

Regulamentar é editar normas que viabilizam a fiel execução dos comandos legais. A Lei 14.133/21 menciona regulamento aproximadamente 50 vezes, ou seja, é necessário que haja uma norma que detalhe alguns pontos da lei para que ela se torne exequível.

**Quem irá regulamentar esses assuntos?** Há quatro modelos específicos, previstos na Lei de Licitações:

1. **Quando a Lei fala que o assunto deve ser regulamentado por cada esfera federativa** (União, Estados/DF, Municípios). Exemplo dessa hipótese é o art. 12, VII da LLCA, que trata da elaboração do plano de contratação anual.
2. **Quando a lei de licitações prevê um regulamento a ser criado no âmbito de cada Poder.** Esse modelo é mais raro, mas também é previsto na LLCA, como no art. 20, §1º, quando trata dos limites para enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.
3. **Quando a lei prevê que a matéria será regulamentada pela União, de forma exclusiva.** Exemplo dessa previsão são as contratações realizadas no exterior (art. 1º, §2º).
4. **Quando a lei não prevê um ente definido para realizar a regulamentação.** Exemplo: atuação do agente de contratação e equipe de apoio (art. 8º, §1º). Essa situação é bastante comum, mas gera dúvidas quanto a quem teria a competência para regulamentar. Para definir a competência, primeiramente, é necessário saber se a matéria em questão está no âmbito de qual ente. Depois, saber se a tarefa de contratação cabe ao ente que está regulamentando. Se a resposta for positiva nos dois casos, é possível que aquele ente regulamente o tema.

Sabemos que existem alguns entes que, por sua dimensão, não têm estrutura para criar tantos regulamentos assim. Por isso, a LLCA prevê a possibilidade de os Estados, DF e Municípios aplicarem os regulamentos editados pela União para execução da Lei de Licitações.

**Art. 187.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.